



Recomendação nº 001/2025-1PJTCOCFR

Documento id. 03723817

Referência: Inquérito Civil nº 02.22.0003.0002262/2024-34

Destinatários: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

RECOMENDAÇÃO

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E AO PRESIDENTE DO INEA

Cumprimentando-os, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, art. 6º, XX LCF 75/93 c/c art. 80, LF 8.625/93, art. 27, P. único, IV, LF 8.625/93 e art. 34, IX, LCE 106/03, pelo seu representante abaixo assinado, vem encaminhar a presente **RECOMENDAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito abaixo consignados.

Considerando que tramita perante a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva o Inquérito Civil 02.22.0003.0002262/2024-34, que tem por escopo de apurar construções irregulares no interior do Parque estadual da Costa do Sol e áreas de preservação permanente, mais precisamente na faixa litorânea do Distrito de Monte Alto, Arraial do Cabo.

Considerando que foi constatado, no bojo do referido procedimento, a construção de edificações unifamiliares no interior do Parque Estadual da Costa do Sol, unidade de



proteção integral, criada pelo Decreto 42.929/2011, cujo regime jurídico impõe a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais, não havendo possibilidade de regularização das unidades construídas; (Lei 9.985/2000)

Considerando que tal conduta configura **infração administrativa ambiental**, consistente em iniciar obras ou atividade, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes (art. 64 da Lei estadual 3467/2000);

Considerando que a conduta em tela configura **infração administrativa ambiental**, consistente em dar início à instalação de qualquer atividade sem possuir licença de instalação, quando esta for exigível. (art. 83 da Lei estadual 3467/2000);

Considerando que a conduta em questão **configura crime ambiental**, consistente em: a) construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes (art. 60 da Lei 9605/98); Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida (art. 64 da Lei 9605/98);

Considerando a total ilegalidade das construções, bem como a total impossibilidade de regularização das mesmas;

Considerando que segundo o art. 25 da lei 9605/98, verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos;

Considerando que a lei 9605/98 estabelece como uma das sanções administrativas a infrações ambientais a medida de demolição de obra, e que o art. 112, §1º do Decreto 6514/08 autoriza a demolição no ato da fiscalização, nos casos em que



se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que *a apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada na atual redação do § 4º do art. 25 da Lei 9.605/1998, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional*. Tema Repetitivo 1036, REsp 1814944 / RN, publicado em 24/02/2021;

RESOLVE o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** aos Ilustres Prefeito do Município de Arraial do Cabo e Presidente do INEA para que realizem nova operação na localidade e:

A) Apreendam os instrumentos, equipamentos e veículos utilizados na prática do crime, na forma do art. 25 da Lei 9.605/98, independente de terem sido flagrados anteriormente em ato delituoso, conforme entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça;

B) Efetuem a prisão em flagrante dos autores do fato, conduzindo-os à Delegacia de Polícia de plantão na data de hoje;

C) Promovam a imediata demolição de todas as estruturas/construções em andamento, que não estejam sendo utilizadas para moradia, observados os requisitos legais.

Fixo o prazo de 05 dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento desta Recomendação, para que Vossas Senhorias informem se darão cumprimento a esta Recomendação, **ressaltando seu caráter não vinculativo**.

Caso o destinatário entenda pelo não atendimento aos termos desta Recomendação, solicito que a resposta seja justificada, de forma que o MPRJ possa avaliar quanto à possibilidade de revogação/alteração dos termos dessa Recomendação.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cabo Frio, 09 de janeiro de 2025

VINICIUS LAMEIRA BERNARDO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3475